



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco
Rua da União, 273 - Boa Vista - CEP 50050-010 – Fone (81) 3301.1331 / 3301.1342.
COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ

PARECER CSC N° 1/2023 AO PLO N° 102/2023

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, sobre o Projeto de Lei Ordinária do (PLO) n° **102/2023** de autoria do Vereador Rinaldo Júnior que ***“Dispõe sobre a identificação dos torcedores nos estádios de futebol no Município do Recife.”*** Pela **APROVAÇÃO**

RELATOR: VEREADOR ALMIR FERNANDO

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Segurança Cidadã, para análise e emissão de parecer, nos termos do Art. 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, o Projeto de Lei Ordinária de n° 102/2023, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior, que ***“Dispõe sobre a identificação dos torcedores nos estádios de futebol no Município do Recife.”***

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

Passado o prazo regimental para apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Almir Fernando.

II. PARECER DO RELATOR

O referido Projeto tem por finalidade fazer com que os clubes e entidades gestoras dos estádio futebol criem um meio de identificação dos seus torcedores como meio de garantir mais segurança dentro dos estádios de futebol.



A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 15/05/2023, em Regime Ordinário, e foi encaminhada às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 29/05/2023, sem qualquer proposição nesse sentido.

O projeto em questão tem por intuito criar um cadastro um cadasatro de identificação dos torcedores dos clubes recifenses como meio de trazer mais segurança nos estádios em dias de jogos. Como o autor do projeto afirma em sua justificativa,

“O presente projeto de Lei tem o intuito de garantir o cumprimento do art. 13 do Estatuto do Torcedor, Lei nº 10.671/2003, que diz que o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas.

(...)

Queremos garantir o que já está previsto na lei e ainda ampliar esta medida, fazendo com que os torcedores que vão aos estádios, sejam identificados na entrada, facilitando assim a verificação do mau torcedor por parte das policias e do Poder Judiciário, caso seja necessário.”

Sendo assim, nos termos do Projeto de Lei, notamos que este busca desenvolver através da criação deste cadastro um meio de rverificação dos maus torcedores por parte da autoridades policiais e judiciarias. Dessa maneira, busca-se garantir um ambiente mais seguros para os torcedores que frenquentam os estádios de futebol. Nesse contexto, a Lei Orgânica do Município do Recife, em seu art. 170, estabelece que

“O Município obriga-se a fornecer, sempre que solicitado, os meios βsicos necessários e indispensáveis para instalação de postos avançados de segurança.”

Assim sendo, cabe ao município desenvolver métodos que assegurem uma proteção maior à população, assim sendo desenvolver mecanismos que busquem construir um ambiente de lazer mais seguro para a população. Logo, o Projeto em questão está em harmonia com as diretrizes propostas pela Lei Orgânica do Município.

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Segurança Cidadã recebeu o Projeto de Lei acima transcrito para emissão do Parecer, tendo sido designado como relator o Vereador Almir Fernando.

Após detida análise da matéria, entendemos que o mérito do Projeto, no que



tange à análise pertinente a esta comissão deve ser aprovado, ficando os aspectos legais restritos à apreciação das demais comissões.

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de **SEGURANÇA CIDADÃ** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 102/2023**, de autoria do Vereador Rinaldo Júnior.

É o parecer.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Junho de 2023.

ALMIR FERNANDO
ALVES:686149694
49

Assinado de forma digital por
ALMIR FERNANDO
ALVES:68614969449
Dados: 2023.08.28 16:37:40
-03'00"

Almir Fernando
Presidente/Relator

JOSUE VARELA DE
OLIVEIRA: 3298228
34_68

Assinado de forma digital por JOSUE VARELA DE OLIVEIRA:32982283468
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=09388676500271, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em
branco), cn=JOSUE VARELA DE OLIVEIRA:32982283468
Dados: 2023.08.29 11:53:17 -03'00"

Doduel Varela
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSUE VARELA DE OLIVEIRA NETO
CPF: 32982283468 DATA: 28/08/2023 16:59
RECIFE - PE
f1f0c6d8d-f244-4fda-a369-f19d9e308bf3

REGULAD O PELO DECR ETO MUNICIPAL N° 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE -PE)

Zé Neto
Membro efetivo

Hélio da Guabiraba
Suplente

Osmar Ricardo
Suplente

